



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(GRUPO MARQUÊS DE TAMANDARÉ)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 6º GRUPO DE  
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: Uniodonto Rio Grande Litoral  
Cooperativa Odontologica LTDA

OBJETO: Prestação de serviços na especialidade de  
odontologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte  
mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço  
unitário.

PROCESSO Nº: 64543.007121/2025-94

CONTRATO Nr 15/2025;

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Moron, nº 548, CEP 96.200-450, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.407/0001-88, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU - Coronel, portador da cédula de identidade nº 013053594-1, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 076.551.047-27, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **UNIODONTO RIO GRANDE LITORAL COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.662.309/0001-

72, estabelecida à Rua Luiz Lorea, 263, Rio Grande – RS, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO MELO DETONI**, portador da cédula de identidade nº 3040807905 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 997.436.980-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange todas as especialidades previstas no edital. Exceto as seguintes especialidades:

- 1.1.1 Radiografia Panorâmica de mandíbula/ maxila (ortopantomografia);
- 1.1.2 Retratamento endodôntico birradicular;
- 1.1.3 Retratamento endodôntico multirradicular;
- 1.1.4 Retratamento endodôntico unirradicular;
- 1.1.5 Tratamento de perfuração endodôntica;
- 1.1.6 Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;
- 1.1.7 Tratamento endodôntico birradicular
- 1.1.8 Tratamento endodôntico multirradicular;
- 1.1.9 Tratamento endodôntico unirradicular.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do nº 01/2025 do 6º Grupo de Artilharia de Campanha, de 12 de março de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

4.1 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2 Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do **CONTRATADO** será responsabilidade do beneficiário.

4.3 O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.3.1 O **CONTRATADO** deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do **CONTRATANTE**;

4.3.2 O **CONTRATADO** deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas,

assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

4.3.2.1 No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

4.4 O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

4.4.1 À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

4.4.2 As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

4.5 Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSex/SAMMED/PASS.

4.6 O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

4.7 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.8 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

4.8.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.8.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.8.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.9 Equipara-se ao Subitem 4.8.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.10 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.11 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

4.11.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.12 Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

4.13 No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

4.14 O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

4.14.1 Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.14.2 Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

4.14.2.1 Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo

administrativo para averiguação da irregularidade.

4.14.3 Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

4.15 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 6º Grupo de Artilharia de Campanha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.16 O Serviço de Auditoria do 6º Grupo de Artilharia de Campanha possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1. A prestação dos serviços contratados constantes no objeto deste termo, serão remunerados conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de Atendimento (UAAt) da Guarnição de Rio Grande/RS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.2.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

5.3. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do 6º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 6º Grupo de Artilharia de campanha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx; atentando para o regramento e as codificações constantes nas tabelas acordadas no ANEXO "N" do edital vinculado a este Termo, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.4.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos;

5.4.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

5.4.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

5.4.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

5.4.4.2. Local e data.

5.4.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

5.4.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.4.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.5.1. O Setor de Lisura do 6º GAC possuirá o prazo de 15 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 5.4.5;

5.5.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.**

4. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.**

5. O prazo de vigência da contratação e de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 08904 – 088962 – 089047 – 088960, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SAFUSCONS – D8SACIVCONS – D8SAFCTCONS – D8SAFCTEVM – D8SAECBCONS.

8.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 08904 – 088962 – 089047 – 088960, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFUSPRSA – D8SAFUSCONS – D8SACIVPRSA – D8SACIVCONS – D8SAFCTPRSA – D8SAFCTCONS – D8SAECBPRSA – D8SAECBCONS.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes,

por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.**

- 10.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
  - 10.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
- 10.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 10.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1,5% (um e meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
  - 10.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 10.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
  - 10.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
  - 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
  - 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9. As demais sanções são de competência exclusiva do 6º Grupo de Artilharia de Campanha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

11.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

11.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



11.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3. O Comando da 3ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.4.1. Devolução de garantia;

11.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do



**CREDENCIANTE.**

11.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

13.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

13.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

13.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e

qualificação no presente Edital.

13.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.**

14.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob as regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

15.1 O contratado poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste contrato, desde que, previamente, solicite e obtenha autorização expressa e por escrito do contratante. A autorização para subcontratação será concedida a critério exclusivo do contratante, que poderá analisar as qualificações e a idoneidade do subcontratado. Caso a subcontratação seja autorizada, o contratado permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, não eximindo-o de quaisquer responsabilidades perante o contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.**

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FuSEx do 6º Grupo de Artilharia de Campanha, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

55. 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

58. 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
65. 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
66. 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Rio Grande/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Grande-RS, \_\_\_\_de setembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

**RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU - Cel**

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

**DIEGO MELO DETONI**

Representante legal

**TESTEMUNHA:**

---

Testemunha do Contratado

## ANEXO I à Minuta de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(GRUPO MARQUÊS DE TAMANDARÉ)

**TABELA DE IMPLANTODONTIA**

| Código | Procedimento                               | Valor Unitário |
|--------|--------------------------------------------|----------------|
| 7000   | Cirurgia de implante por elemento          | 850,00         |
| 7040   | Implante provisório                        | 250,00         |
| 7050   | Mini implantes para tratamento ortodôntico | 210,00         |

## ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(GRUPO MARQUÊS DE TAMANDARÉ)

**Lista – Índice de Glosa**

| Tabela de Glosa do FuSEx |                                                           |    |                                                   |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------|
| 1                        | Atendimento não caracterizando urgência                   | 41 | Material incluso no procedimento                  |
| 2                        | Acomodação acima da autorizada                            | 42 | Material não coberto (ver relação anexa)          |
| 3                        | Atendimento por médico militar                            | 43 | Material não justificado para o caso              |
| 4                        | Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais             | 44 | Material não utilizado                            |
| 5                        | Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência | 45 | Material reutilizável – pagamento parcial         |
| 6                        | Consulta inclusa no procedimento cirúrgico                | 46 | Medicação não considerada de urgência             |
| 7                        | Curativo incluso no procedimento cirúrgico                | 47 | Medicação em desacordo com a prescrição           |
| 8                        | Data de atendimento fora da sequência na planilha         | 48 | Medicação em excesso                              |
| 9                        | Data de atendimento fora da competência                   | 49 | Medicação não justificada para o caso             |
| 10                       | Diagnóstico ilegível                                      | 50 | Medicação não prescrita                           |
| 11                       | Diárias em excesso                                        | 51 | Medicação não utilizada                           |
| 12                       | Diárias fora da tabela acordada                           | 52 | Medicamento acima do preço de mercado             |
| 13                       | Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente    | 53 | Medicamento não coberto                           |
| 14                       | EPI de responsabilidade do prestador                      | 54 | Medicamento suspenso                              |
| 15                       | Especialidade não autorizada                              | 55 | Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS            |
| 16                       | Evento incluso no pacote acordado                         | 56 | Prescrição médica em rasura ou ilegível           |
| 17                       | Evento que não comporta cobrança                          | 57 | Prestador descredenciado                          |
| 18                       | Exame não prevê cobrança contraste                        | 58 | Procedimento/exames em excesso                    |
| 19                       | Exame sem laudo                                           | 59 | Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico |
| 20                       | Exames/procedimentos não requisitados                     | 60 | Procedimento/exame em duplicidade                 |
| 21                       | Falta de discriminação dos serviços executados            | 61 | Procedimento/exame não coberto                    |
| 22                       | Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem   | 62 | Procedimento/exame não realizado                  |
| 23                       | Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator                  | 63 | Prontuário/ficha/boletim ilegível                 |

|    |                                                                         |    |                                               |
|----|-------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------|
|    | de Custo)                                                               |    |                                               |
| 24 | Filme –cobrança em desacordo com CBR                                    | 64 | Prontuário/ficha/boletim rasurados            |
| 25 | Guia/Ofício de encaminhamento ilegível                                  | 65 | Retorno de consulta                           |
| 26 | Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável | 66 | SADT/exames fora da tabela acordada           |
| 27 | Guia autorizada para outro prestador                                    | 67 | Sem autorização para procedimento ou exame    |
| 28 | Guia de encaminhamento fora da validade                                 | 68 | Sem diagnóstico                               |
| 29 | Guia não autorizada pelo FuSEx                                          | 69 | Sem guia/ofício de encaminhamento             |
| 30 | Guia autorizada para outro beneficiário                                 | 70 | Solicitação médica com data rasurada          |
| 31 | Guia autorizada para outro procedimento                                 | 71 | Solicitação com data posterior ao exame       |
| 32 | Guia sem carimbo de autorização                                         | 72 | Solicitação médica com data vencida           |
| 33 | Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados                | 73 | Solicitação médica sem data                   |
| 34 | Honorários médicos fora da tabela ou em excesso                         | 74 | Soma errada – cálculo                         |
| 35 | Justificar cobrança                                                     | 75 | Taxas fora da tabela acordada                 |
| 36 | Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério           | 76 | Taxas indevidas ou em excesso                 |
| 37 | Material acima do preço de mercado                                      | 77 | Visita hospitalar em duplicidade              |
| 38 | Material de alto custo sem nota fiscal                                  | 78 | Visitas inclusas no procedimento cirúrgico    |
| 39 | Material em excesso                                                     | 79 | Visita de especialista sem autorização prévia |
| 40 | Material fixo                                                           | 80 | Outros                                        |



## ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(GRUPO MARQUÊS DE TAMANDARÉ)

Nome do titular do FUSEx: \_\_\_\_\_

Nome do dependente (paciente): \_\_\_\_\_

PrecCp: \_\_\_\_\_

Especialidade atendida: \_\_\_\_\_

Data de atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Telefone de contato do responsável: \_\_\_\_\_

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital \_\_\_\_\_, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

**A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS**

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx \_\_\_\_\_  
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

